



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 629 DATA 18/10/24

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 030, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Rafaela da Silva
Sec. Adm. Câmara Mun. de Ibaíti
Câmara 02/2012

SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o **Anteprojeto de Lei nº 030, de 18 de outubro de 2024, que: "Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências."**

JUSTIFICATIVA

A implementação do Sistema Municipal de Cultura (SIMCULT) de Ibaíti visa consolidar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural do município, assegurando a efetiva participação da sociedade civil, bem como a articulação entre as esferas governamentais. O SIMCULT é uma ferramenta essencial para a promoção, valorização e proteção do patrimônio cultural, das tradições e das manifestações artísticas da nossa cidade.

O Sistema Municipal de Cultura segue o modelo proposto pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC), possibilitando a Ibaíti o acesso a políticas de incentivo, financiamento e gestão cultural de maneira mais estruturada. Além disso, o SMC proporcionará maior autonomia à gestão pública local para promover e fomentar a diversidade cultural, democratizar o acesso à cultura e garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse público.

Entre os principais componentes do SIMCULT estão:

- **Conselho Municipal de Cultura (COMCULT):** Responsável por auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais, garantindo a representatividade de diversos segmentos da sociedade no processo decisório.
- **Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):** Um documento norteador que estabelecerá as diretrizes, metas e ações para o desenvolvimento cultural do município nos próximos 10 anos, assegurando a continuidade das políticas culturais, independentemente das mudanças de gestão.
- **Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT):** Uma ferramenta financeira que possibilitará o financiamento de projetos e ações culturais por meio de recursos próprios, repasses de outras esferas governamentais e parcerias com a iniciativa privada.

A aprovação desses componentes permitirá a institucionalização de uma política cultural permanente e participativa, capaz de atender às demandas da população de Ibaíti, fortalecer a identidade cultural local e estimular a economia criativa. A cultura é um direito fundamental e uma importante ferramenta de inclusão social, sendo imprescindível a sua valorização e proteção.

Isto posto, encaminhamos o Anteprojeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, confiantes em um parecer favorável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.10.2024).

ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE
CARVALHO:0232442
2905

Assinado digitalmente por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE
CARVALHO:0232442905
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RF8 - CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
2821886800141, OU=presencial, CN=ANTONELY DE CASSIO
ALVES DE CARVALHO:0232442905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.18 15:38:21-03'00"
Fórmula: PDF-Reader Versão: 12.1.3

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 030, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.
(Oriundo do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e, eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Ibaity.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Ibaity. para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – participar da formulação das políticas públicas do município de Ibaiti na área da cultura;
- II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou pelos membros do COMCULT;
- VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX – incentivar pesquisas sobre a cultura amoreirense e paranaense;
- X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Ibaiti – PROMINC;
- XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Ibaiti;
- XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Do Funcionamento

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Ibaiti e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Ibaiti. **Parágrafo único.** Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (18.10.2024).

ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE
CARVALHO:023244
22905
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE
CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=26219888000141, OU=presencial, CN=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.18 15:38:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL